



**Ministério Públco da Paraíba  
Promotoria de Justiça de João Pessoa - Consumidor  
45º Promotor de Justiça**

**PORTARIA nº 10/45º**

**Inquérito Civil nº 001.2022.019864**

**INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO CONTRA A ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CLÍNICA SOLON DE LUCENA), PARA APURAR SUPOSTO EXCESSO DE AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO POR FONOAUDIÓLOGO, TENDO COMO CONSEQUÊNCIA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO INDIVIDUAL COM TEMPO DE DURAÇÃO INFERIOR A 45 MINUTOS (ESTIPULADO PELA RESOLUÇÃO 488 DO CFF).**

A Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça atuante na Defesa dos Direitos dos Consumidores, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, art. 5º da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013 e art. 3º, inc. XLV da Resolução CPJ/MPPB nº 21/2018;

**CONSIDERANDO** que aportou representação formulada pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região, relatando que a Ultra Som Serviços Médicos S.A (situada na Rua Treze de Maio, nº 73, João Pessoa) vem atuando de forma irregular na realização de atendimento fonoaudiológicos individuais, utilizando-se de tempo insuficiente para a realização de sessões de fonoterapia. Relata que na fiscalização, realizada em 20/10/2021, constatou na agenda do reclamado que eram realizados atendimentos para cada paciente em 5 e 10 minutos;

**CONSIDERANDO** que a reclamada informou que a listagem de agendamentos encontrados na fiscalização não condiz com a realidade e que não há prejuízo para o consumidor, já que ocorre um alto índice de absenteísmo. Afirma ainda que os documentos anexados mostram que o tempo das sessões com fono não é inferior a 30 minutos, como também, que está em processo de contratação de mais um profissional Fonoaudiólogo;

**CONSIDERANDO** que, em nova manifestação, a crefono afirmou que a resolução do CFF estabelece para consulta e sessão terapêutica individual o dimensionamento de atendimento a oito clientes, em um período de 6 horas de jornada, como também, que se dispõe a realizar nova fiscalização;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de serviços (art. 6º, IV, CDC);

**CONSIDERANDO** que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:[...] recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades[...]" (art. 39, I, CDC).

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Pùblico, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, podendo ser requisitado, de qualquer organismo pùblico ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.625/93;

**RESOLVE:**

**Instaurar o presente Inquérito Civil contra a ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CLÍNICA SOLON DE LUCENA)**, para apurar suposto excesso de agendamento de atendimento por Fonoaudiólogo, tendo como consequência a realização de sessão individual com tempo de duração inferior a 45 minutos (estipulado pela Resolução 488), determinando:

- I. O registro e autuação da presente Portaria;
- II. A publicação no Diário Eletrônico do extrato desta Portaria;
- III. **A NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO** para, no prazo de 10 dias, comprovar a contratação de mais um fonoaudiólogo, conforme afirmou na defesa (enviar cópia da presente Portaria);
- IV. **OFICIE-SE AO CREFONO 4** solicitando a realização nova fiscalização na ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CLÍNICA SOLON DE LUCENA), para verificar se os fatos relatados durante a fiscalização anterior ainda persistem. Consigna-se um prazo de 15 dias para a apresentação de Relatório de Fiscalização (enviar cópia da presente Portaria)

João Pessoa, data do registro eletrônico.

**Priscylla Miranda Moraes Maroja**  
**Promotora de Justiça**